



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.209/92
Processo N.º:	08/92
Aprovada em:	19.02.92
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

AUTORIZA A UNIÃO DAS ENTIDADES CARNAVALESCAS DE CORUMBÁ A EXPLORAR USO DO SOLO E PUBLICIDADE NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

## D E C R E T A:

ARTIGO 1º.- Fica a União das Entidades Carnavalescas de Corumbá autorizada a explorar o uso de solo e publicidade nas vias públicas nos eventos carnavalescos de 1.992.

ARTIGO 2º.- A beneficiária explorará o uso de solo e a publicidade na área destinada ao desfile oficial das entidades carnavalescas, situado no perímetro: Rua Frei Mariano, a partir da Rua Cabral até Avenida General Rondon e por esta via até a Rua Firmo de Mattos.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Excluem-se da presente permissão o uso do solo referente aos passeios públicos situados no perímetro descrito no presente artigo, desde que, devidamente licenciados pelo Órgão Municipal competente.

cont.:.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.209/92	
Processo	N.º:	008/92
Aprovada	em:	19.02.92
Decretada	em:	
Sancionada	em:	
Promulgada	em:	
Vetada	em:	

ARTIGO 3º.- A renda a ser auferida pela beneficiária deve reverter para uso exclusivo na preparação das entidades carnavalescas para o carnaval de 1.992.

ARTIGO 4º.- O Poder Executivo elaborará contrato administrativo com a beneficiária, onde deverá constar os termos do artigo anterior, condições do benefício, o direito do Município de Corumbá de regulamentar e fiscalizar a execução dos serviços, sendo o benefício revogado a qualquer tempo, por Decreto Executivo desde que os serviços sejam executados em desacordo com o contrato.

ARTIGO 5º.- A beneficiária fica obrigada, 10 (dez) dias após o término do carnaval a apresentar um Demonstrativo de Receita e Despesa em função da presente Lei ao Poder Executivo.

§ 1º.- O Poder Executivo emitirá um Parecer sobre o Demonstrativo da Receita e Despesa de que fala o presente artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, - contados do recebimento do documento da beneficiária e, em igual prazo deverá enviá-lo ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação.

§ 2º.- A apreciação e aprovação por parte do Poder Legislativo serão feitas na forma do seu Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

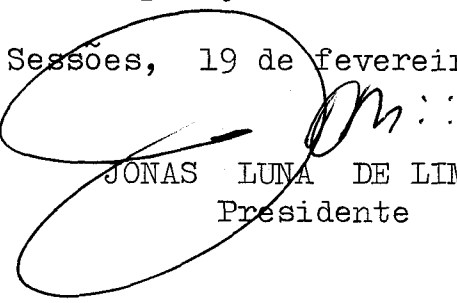
# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

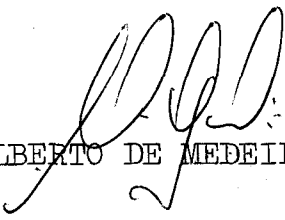
LEI N.º	1.209/92
Processo N.º:	008/92
Aprovada em:	19.02.92
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

§ 3º.- Na hipótese de rejeição do Demonstrativo de Receita e Despesa poderá a beneficiária, a critério do Poder Legislativo, promover as correções necessárias e, na hipótese de rejeição definitiva, não poderá a beneficiária receber recursos, a qualquer título, do Município de Corumbá, pelo prazo a ser fixado pelo Poder Legislativo.

ARTIGO 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1.992.

  
 JONAS LUNA DE LIMA  
 Presidente

  
ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARÃES

FRANCISCO SERGIO F. DE ALMEIDA

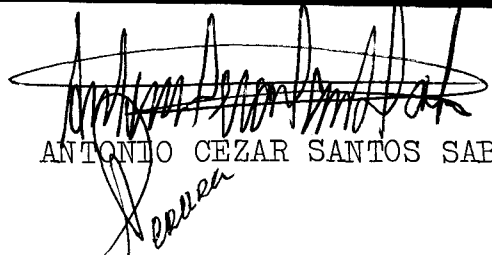
  
UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS

JOÃO FERNANDES


  
NELSON DIB


TEREZINHA BARUKI


  
VALMIR BATISTA CORRÊA

  
ANTONIO CEZAR SANTOS SABATEL

AIRTON PEREIRA

  
JOÃO LUIZ DE PAULA GONZALEZ

  
PAULO ROBERTO RODRIGUES

  
LAMARTINE DE FIGUEREDO COSTA

  
RUBENS GALHARTE

WILSON CAVALCANTI DE MORAES